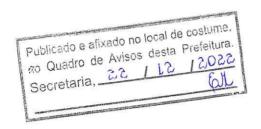




#### DECRETO MUNICIPAL N°. 1880, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.



Regulamenta a Lei Municipal nº 1549, de 15 de setembro de 2022 e disciplina o processo democrático para escolha do cargo em comissão de Diretor das escolas municipais de Serrania - MG.

O Prefeito de Serrania/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática no Ensino Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1549, de 15 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal princípio restou assentado na Meta 17 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024) e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Serrania:

#### DECRETA:

Art. 1º O Processo de Seleção e Qualificação na modalidade mista para Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, previsto neste



CNPJ: 18.243.261/0001-06

Decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o *caput* deste artigo compreendem o Centro Municipal de Educação Infantil Clelia Rodrigues, a Escola Municipal Walter Miguel e a Escola Municipal Professora Aceir Miguel Moreira, todas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Serrania/MG.

**\$2°** Os candidatos ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal poderão se inscrever para apenas uma unidade de Ensino:

UNIDADE DE ENSINO	VAGAS
Centro Municipal de Educação Infantil Clelia Rodrigues	01
Escola Municipal Walter Miguel	01
Escola Municipal Professora Aceir Miguel Moreira	01

\$3º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução,

Publicado e afixado no local de costume, do Quadro de Avisos desta Prefeitura.

ch





CNPJ: 18.243.261/0001-06

acompanhamento e avaliação das questões administravas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º A investidura no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão ao Processo de Seleção, Qualificação e Eleição previsto neste Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 24 deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Serrania – PCCV (Lei Complementar nº 84/2021) prevê a carga horária, os vencimentos e atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar.

Art. 3º O processo de seleção, qualificação para o exercício do Cargo em Comissão de Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, dentro dos princípios de gestão democrática previsto no art. 206 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 14 e 15 da LDB.

Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:

I - critérios e etapas do Processo de Seleção e Qualificação;

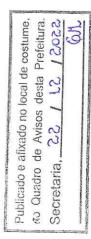
II - cronograma das etapas;

III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV - forma de fiscalização

V - disposição sobre a designação, a posse e o exercício do cargo;

www.serrania.mg.gov.hi







A FANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

VI- capacitação especifica para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção, Qualificação e Eleição para o exercício do cargo de Diretor Escolar.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção, Qualificação e Eleição (CAPSQUE) para o exercício do Cargo de provimento em Comissão de Diretor Escolar será composta por membros representantes do Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento e Membro do Conselho Municipal de Educação:

- I 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II 01 (um) representante do Departamento Municipal de Governo,
   Administração e Planejamento;
  - III 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Presidência da Comissão de Acompanhamento, a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no Processo de Qualificação para o exercício do Cargo de provimento em Comissão de Diretor Escolar.

Art. 7º Poderá concorrer ao Cargo de provimento em Comissão de Diretor de Escola da Rede Municipal todo o membro do Magistério que preencha os seguintes requisitos de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.394/1996 da LDB e também:

- I Ser professor ou supervisor escolar da rede municipal de ensino;
- II Formação em cursos de graduação em Pedagogia ou formação em cursos

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



CNPJ: 18.243.261/0001-06

de graduação em educação com pós-graduação especialização *lato sensu* de no mínimo 360 horas em Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar) em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - ser efetivo da Rede Municipal de Ensino de Serrania/MG;

IV - estar em efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

V – ter, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério no Município de Serrania;

VI - residir no Município de Serrania/MG;

VII – ser aprovado no curso para certificação, em que deverá cumprir 80% (oitenta por cento) de frequência e 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

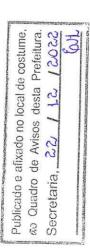
Parágrafo único. O curso que confere a certificação para Diretor Escolar será oferecido pelo Departamento Municipal de Educação, através de plataforma digital, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Art. 8º Não será permitida a inscrição do servidor que não cumprir os requisitos previstos no art. 7º, incisos I, II, III, IV, V e VI e que esteja respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no Processo de Qualificação e Seleção.

Parágrafo único. Está apto a realizar o curso o candidato que tenha a inscrição deferida pela Comissão de Acompanhamento.

- Art. 9º É obrigatório a apresentação de documentação comprobatória dos seguintes documentos e certidões.
- I cópias dos documentos pessoais, CPF, RG, Certidão de Nascimento ou
   Casamento, acompanhadas dos respectivos originais para comprovação;

www.serrania.mg.gov.br





CNPJ: 18.243.261/0001-06

II - cópia de Diplomas e respectivos Históricos Escolares acompanhado dos respectivos originais;

III - certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Serrania/MG declarando o tempo de 8 (oito) anos de efetivo exercício do magistério no Município de Serrania;

IV - certidão emitida pelo Departamento Municipal de Educação informando a inexistência de processos administrativos em andamento, aplicação de penas decorrentes de processo administrativo ou advertência relativo aos 02 (dois) últimos anos;

Art. 10. O Processo de Seleção e Qualificação para o exercício de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I cumprimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência no curso de certificação para Diretor Escolar;
- II prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto;
  - III apresentação, homologação, publicação do Plano de Gestão;
- Art. 11. Os servidores aprovados na prova escrita serão convocados para apresentarem à Comissão de Acompanhamento o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital.
- § 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar para as dimensões da Gestão Escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 1.2 / 2.022



- § 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.
- Art. 12. O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão de acompanhamento será publicado no site Oficial do Município e apresentado à Comunidade Escolar.
- Art. 13. O resultado final do Processo de Seleção, Qualificação, será homologado pela Comissão de Acompanhamento, estabelecendo-se para cada Instituição de Ensino uma listagem de planos habilitados.
- Art. 14. Os candidatos que tiverem os planos habilitados deverão emitir declaração informando qual unidade escolar de ensino deseja concorrer.
- Art. 15. A escolha do diretor será feita mediante eleição, por voto direto, secreto, com valor igual para todos.
- § 1º Têm direito a voto os profissionais efetivos e contratados temporariamente da Educação, os servidores do magistério, de apoio técnico/especializado, administrativos e de serviços auxiliares, lotados no Departamento Municipal de Educação;
- § 2º Têm direito a voto, ainda, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:
  - a) Licença para tratar de interesses particulares;
  - c) Licença nojo (por luto);
  - e) Licença para tratamento de saúde;
  - f) Licença à gestante.
  - § 3º O voto será único, independente do número de matrículas do servidor.

ACT AND ACT OF CONCESSION STATES OF CONCESSION OF CONCESSI

Secretaria,

Publicado e afixado no local de costume, Ro Quadro de Avisos desta Prefeitura.

## TANIA TANIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

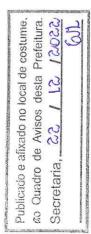
§ 4º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 16. Os candidatos mais votados serão declarados eleitos pela Comissão de Acompanhamento e nomeados pelo Prefeito Municipal em decreto próprio.

Art. 17. Os Diretores Escolares terão como chefia imediata o(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, mantenedor das Intuições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 18. O(A) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar com base nos seguintes instrumentos:

- I monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa
   (AIP) e seu respectivo Plano de Ação;
  - III registros das visitas de gestão;
  - IV denúncias recebidas formalmente;
- V registros de orientações e encaminhamentos pelo Departamento Municipal de Educação;
- VI- registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pelo Departamento Municipal de Educação;
- VII monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
  - VIII- observância da assiduidade na Instituição de Ensino.





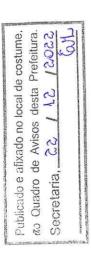
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 19. Os Diretores Escolares empossados deverão participar das reuniões técnico administrativas e das formações ofertadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 20. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Escolar, desde que este preencha os requisitos do artigo 7° desta Lei, nas seguintes hipóteses:

- I inexistência de candidatos inscritos;
- II vacância;
- III na criação de nova Instituição de Ensino;
- IV- na hipótese de nenhum candidato ser aprovado no curso de certificação para Diretor Escolar;
- V na hipótese de candidato único, o mesmo não obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, sem computar brancos e nulos.
- Art. 21. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento, dispensa motivada da função ou mudança de domicílio, assegurado o direito de defesa.
- Art. 22. Os Diretores Escolares respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.
- Art. 23. São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas previstas no anexo V da Lei Complementar nº 84/2021:
- I estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de
   Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

insino. a aprendizagem e o desenvolvimento dos estad

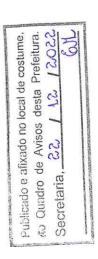




CNPJ: 18.243.261/0001-06

- II garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
- III acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
  - IV assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei 14.113/2020;
- V criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas e Sistema Estadual de Ensino;
- VI- assegurar a atualização democracia do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- VII elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- VIII atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando- se ao cumprimento integral das legislações;
- IX realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- X comunicar imediatamente o Departamento Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pelo Departamento Municipal de Educação;
- XI- garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;
- XII prestar contas à Comunidade Escolar e ao Departamento Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
- XIII promover, juntamente com a comunidade escolar, atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;
  - XIV cumprir as orientações do Departamento Municipal de Educação e

www.serrania.mg.gov.br



# Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 22 / 12 / 2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XV - monitorar e comunicar ao Departamento Municipal de Educação a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo o cargo, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;

XVI - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;

XVII - garantir o cumprimento do planejamento dos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;

XVIII - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XIX - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XX - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e disponibilizado pela Comunidade Escolar;

XXI - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

XXII - promover o intercâmbio com outras comunidades escolares;

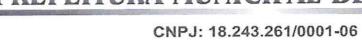
XXIII - promover a Gestão Democrática garantindo a participação dos profissionais da Educação, Conselho Municipal de Educação; bem como toda a comunidade escolar;

XXIV – acompanhar a melhoria da condição nutricional dos alunos, através do fornecimento da merenda escolar;

XXV - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXVI - cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pelo Departamento

www.serrania.mg.gov.br



Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 24. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, os Diretores Escolares poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 23 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 18, ambos desta Lei, assegurado o direito de defesa.

Art. 25. As despesas oriundas do presente Decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 26. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, em 22 de dezembro de 2022.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito de Serrania/MG.

Publicado e afixado no local de costume, go Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, <u>22 / L2 /202</u>と した